



Universidade de Brasília  
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas  
Departamento de Administração  
Curso de Especialização (*Lato Sensu*) em Gestão Pública Municipal

KAMILLA DE SOUZA AGUIAR

**O papel do contabilista na gestão pública e seus desafios no  
cumprimento da lei de responsabilidade fiscal**

Brasília – DF

2019

AGUIAR, Kamilla de Souza.

O papel do contabilista na gestão pública e seus desafios no cumprimento da lei de responsabilidade fiscal / Kamilla de Souza Aguiar, Cidade: Brasília, Universidade de Brasília, Orientador: Dr., Denilson Bandeira Coelho Prof. 2019. 33 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Especialização em Gestão Pública Municipal – Brasília - Goiás, Universidade de Brasília, 2019.

Bibliografia.

1. Contabilista. 2. Contabilidade Pública. 3. Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Universidade de Brasília – UnB**

**Reitora:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia Abrahão Moura

**Vice-Reitor:**

Prof. Dr. Enrique Huelva

**Decana de Pós-Graduação:**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Helena Eri Shimizu

**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão  
Pública:**

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Vieira

**Chefe do Departamento de Administração:**

Prof. Dr. José Márcio Carvalho

**Coordenador do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal**

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fátima de Souza Freire

KAMILLA DE SOUZA AGUIAR

**O papel do contabilista na gestão pública e seus desafios no cumprimento da lei de  
responsabilidade fiscal**

Monografia apresentada ao Departamento de  
Administração como requisito parcial à  
obtenção do certificado de especialista (*lato  
sensu*) em Gestão Pública Municipal.

Professor(a) Orientador(a): Dr. Denilson  
Bandeira Coêlho

Brasília – DF

2019

**KAMILLA DE SOUZA AGUIAR**

**O papel do contabilista na gestão pública e seus desafios no cumprimento da lei de  
responsabilidade fiscal**

A Comissão Examinadora, abaixo identificada, aprova o Trabalho de Conclusão do Curso de especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade de Brasília do (a) aluno (a)

**Kamilla de Souza Aguiar**

Dr., Denilson Bandeira Coêlho  
Professor-Orientador

Prof. Mestre, Sonirza Correa Marques,  
Professor-Examinador

Brasília, 27 de Abril de 2019

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus pais, irmãos e amigos pelo incentivo nessa caminhada e principalmente a Deus pelo dom da vida.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao corpo docente e instituição que ao longo do curso proporcionaram um ambiente rico de informações, propicio a evolução e crescimento.

## RESUMO

A contabilidade aplicada ao setor público é uma área de suma importância na gestão das entidades públicas no Brasil e um de seus principais objetivos é alcançar a eficiência e a eficácia da contabilidade privada. Um dos métodos para atingir tais objetivos é seguir a Lei de Responsabilidade Fiscal a qual preza pela transparência no serviço público. **Objetivo:** o objetivo desse estudo foi verificar se o contabilista em sua atuação profissional na gestão pública auxilia no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Metodologia:** trata-se de uma revisão de literatura, na qual foram selecionados artigos em bases de dados online e construído um quadro informativo. Foram utilizados descritores específicos para encontrar os artigos e buscou-se artigos publicados entre 2010 e 2019. **Resultados:** Após determinados os 8 artigos finais foi realizada leitura sistemática dos mesmos e foram discutidos os principais pontos em comum entre eles. **Conclusão:** O contabilista é o principal responsável por se fazer cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e o profissional especialmente habilitado para gerir as contas, receitas e gastos das entidades públicas do país.

Palavras-chave: Contabilista. Contabilidade Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

NPM- *New Public Management*

CASP- Contabilidade Aplicada ao Setor Público

NBCASP- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público

LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal

CPC- Comitê de Pronunciamentos Contábeis

CVM- Comissão de Valores Mobiliários

MCASP- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO .....	1
1.1	Contextualização.....	2
1.2	Formulação do problema.....	3
1.3	Hipótese do estudo .....	4
1.4	Objetivo Geral .....	4
1.5	Objetivos Específicos .....	4
1.6	Justificativa .....	4
2	CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....	6
2.1	A Contabilidade e as atualizações nas Leis .....	6
2.2	Contabilidade no serviço público .....	8
2.3	Lei de Responsabilidade Fiscal .....	10
2.4	Relação entre o contabilista e a LRF .....	12
3	METODOLOGIA DE PESQUISA .....	15
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO .....	16
5	CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES .....	21
	REFERÊNCIA.....	22

## 1 INTRODUÇÃO

A atuação contábil tanto no setor privado quanto no setor público passa há alguns anos por transformações em seu modo operacional, e uma das principais buscas da contabilidade é tentar igualar a transparência, eficiência e eficácia já presente nos serviços contábeis das empresas privadas no serviço público. As alterações sugeridas na gestão pública, em boa medida, foram sintetizadas no movimento da *New Public Management* (NPM), objetivando principalmente introduzir os métodos de ações e gerência dos setores privados no setor público (ROSA, SILVA, SOARES, 2015; PIERANTI, RODRIGUES, PECCI, 2008).

No serviço público a contabilidade trabalha de maneira incessante para garantir o compromisso e o cumprimento das leis que regem o setor. A contabilidade aplicada ao setor público (CASP) era reconhecida antigamente por contabilidade pública e trabalhava principalmente com orçamentos públicos. Após o surgimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e o processo de convergência do Brasil às normas internacionais, o setor passou a aderir mais funções e alterou seu objetivo principal para resolver questões patrimoniais (SANTOS; CASTRO, 2015).

Para que todas essas alterações pudessem acontecer foi preciso realizar uma série de adequações, como, por exemplo, adequações no plano de contas ao qual foi aderido oito classes de contas “(ativo, passivo, variação patrimonial diminutiva, variação patrimonial aumentativa, controles da aprovação do planejamento e orçamento, controles da execução do planejamento e orçamento, controles devedores e controles credores)”. Essas classes foram agrupadas considerando a natureza de informação que cada uma continha (patrimonial, orçamentária e controle). A ordenação do plano de contas utilizado no setor público autoriza que as contas sejam consolidadas em todo o Brasil (SANTOS; CASTRO, p., 2015).

Na administração pública a contabilidade precisa apurar custos de bens e serviços que são oferecidos à sociedade e seguir as determinadas leis e decretos para que seu trabalho seja bem executado. No Brasil, a preocupação da contabilidade pública com bens e serviços é datada desde 1995, com a criação da Lei 4.320/64, do Decreto Lei 200/67, e posteriormente com a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (ROSA, SILVA, SOARES, 2015).

Assim, considerando a importância da contabilidade no setor público e seus enormes desafios para garantir a eficiência da administração pública é que esta pesquisa foi elaborada, visando esclarecer mais sobre as funções do contabilista no serviço público e sobre a implantação da Lei da Responsabilidade Fiscal, a qual é uma exigência para o profissional contábil e precisa ser bem trabalhada pelo contabilista devido sua demanda e maior preocupação para se elaborar e apresentar relatórios de execução e gestão fiscal aos Órgãos Públicos.

## 1.1 Contextualização

A ciência contábil é uma área que abrange setores expressivos na sociedade, os setores públicos e privados. Em ambos é relevante o serviço prestado pelo contabilista. Porém, sabe-se que no setor privado, as ações realizadas por esse profissional são mais eficazes e eficientes, pois o setor público passa constantemente por problemas de várias estâncias e é acometido por situações corruptivas cada vez mais recorrentes.

Por isso, se faz necessário demonstrar a relevância da Ciência Contábil na área pública, como meio de melhor controlar as contas do setor e refletir melhores resultados a todos que participam dela.

Para nortear regras e procedimentos de conduta às Normas Brasileiras de Contabilidade o profissional da contabilidade precisa se adequar e cumprir as exigências, pois ao seguir as regras o contabilista fica em dia com suas obrigações e livre de eventuais penalidades fiscais. A exemplo do trecho extraído da NBC o contabilista deve: “[...] fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão; à adequada prestação de contas; e ao necessário suporte para a instrumentalização do controle social. (NBC T 16.1, item 4)”.

Muitos são os deveres da contabilidade pública e sua principal função é cuidar das questões relacionadas ao patrimônio público, administrando as receitas, as despesas, as dívidas, créditos e demais valores fixados pelo orçamento público. Por isso é indispensável que essa tarefa seja executada pelo contabilista, já que esse profissional é o mais habilitado a atender a demanda da área.

Vale lembrar que a contabilidade pública se interessa também por todas as ações que o administrador pratica, tanto de natureza orçamentária (previsão da receita, fixação da

despesa, empenho, descentralização de créditos etc.) quanto de natureza administrativa (contratos, convênios, acordos, ajustes, avais, fianças, valores sob responsabilidade, comodatos de bens, etc.). tudo que envolve o patrimônio público entra nas análises e diretrizes da contabilidade pública (Portal Contabilidade, 2019).

Após o surgimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o contabilista ganhou ainda mais visibilidade. A LRF conta com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e definiu o que compõe o relatório, além de inovar a gestão fiscal, mostrar se as metas estabelecidas pela LRF e exigir que as receitas vinculadas sejam contabilizadas, garantindo espaço a contabilidade no serviço público.

Por isso é tão importante retratar estudos como este, que mostram a relevância da contabilidade no serviço público e a capacidade de ação do contabilista. A LRF veio para dar espaço a contabilidade, e por essa razão o profissional deve seguir a risca o que é solicitado na Lei.

## **1.2 Formulação do problema**

É preciso uma adequação de cultura nas organizações e principalmente nas pessoas, em que as práticas adotadas sejam de transparência e forneçam informações reais, que profissionais e sociedade saibam da sua efetividade e importância como finalidade de avaliar o desempenho dos gastos do setor público de maneira eficaz e transparente, pois sabemos que o papel dos profissionais contábeis frente a contabilidade pública é de suma importância. A LRF vem para afirmar a importância do contabilista no serviço público, por isso é notório a necessidade de qualificação dos mesmos para contribuir com a divulgação dos orçamentos governamentais de maneira mais transparente, exigindo assim um perfil de competências evitando os inúmeros casos de corrupção encontrados hoje nos setores públicos do país.

Considerando a importância da contabilidade pública, surge a pergunta: De que forma o profissional contabilista influencia no cumprimento das regras do LRF?

### **1.3 Hipótese do estudo**

O profissional contabilista é o responsável pelo cumprimento adequado da LRF, pois é ele que viabiliza os demonstrativos financeiros das gestões públicas, organiza os dados orçamentários de maneira fidedigna e disponibiliza todas as informações financeiras do serviço público em que atua para a população, como uma prestação de contas sobre as receitas e gastos das gestões.

Não somente pelo fato de receber multa caso a lei não seja cumprida, mas pelo fato de o contabilista ser um profissional atento as suas capacitações e obrigações é que ele faz com que as normas estabelecidas na LRF sejam sempre executadas da melhor maneira possível, objetivando a transparência das informações. Por isso, o profissional está sempre atento ao que pede a lei, pois é por meio de sua atuação que será realizada a correção da gestão dos gastos públicos e a manutenção ordenada dos mesmos.

### **1.4 Objetivo Geral**

O objetivo do presente trabalho é verificar se o contabilista em sua atuação profissional na gestão pública auxilia no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **1.5 Objetivos Específicos**

- Descrever a função do contabilista e sua atuação na gestão pública;
- Entender o que é a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Identificar como o contabilista consegue cumprir com as exigências referentes a LRF.

### **1.6 Justificativa**

A administração pública precisa de profissionais cada vez mais capacitados para gerir os problemas que acometem as instituições e que prejudicam a população em diversos setores. A contabilidade é o exercício da prestação de contas à população e ajuda que a gestão

pública necessita. O papel do contabilista é fundamental ao setor público, pois esse profissional apresenta o diferencial de tomada de decisões que ajudam o gestor público nos momentos cruciais.

Quando passou a ter como principal objetivo as questões relacionadas ao patrimônio público, a Contabilidade Pública teve então o dever de fornecer à população todas as informações de custos e valores que correspondem aos patrimônios das entidades do setor público, prestando contas a sociedade, apoiando as decisões dos gestores e promovendo a transparência dos gastos públicos.

Enfim, a relevância do contabilista no serviço público foi essencial para a escolha do tema dessa pesquisa, observando ainda que o desenvolvimento de estudos como este ajudam a fomentar os canais de pesquisas científicas e os bancos de dados online, pois verificou-se a insuficiência de materiais relacionados exclusivamente ao tema aqui abordado.

## 2 CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

### 2.1 A Contabilidade e as atualizações nas Leis

No ano de 1808, com a chegada da família Real ao Brasil foi iniciado um processo de implantação de normas e práticas contábeis no país, já que D. João VI obrigava que os Contadores Gerais da Real Fazenda aplicassem o método das partidas dobradas na escrituração mercantil (Araújo; Pureza; Silva, 2015).

Os profissionais chegaram junto com a família real e trouxeram consigo algumas obras de contabilidade e seus conhecimentos em partidas dobradas. Contudo, os profissionais da época não agradavam muito quanto a qualidade dos serviços e recebiam muitas críticas, como, por exemplo, a crítica do jornal A Malagueta (CARTA sobre as couzas do Tesouro, 2013), que comparou a contabilidade do Banco do Brasil a uma escrituração de um mascate da Lapa. A contabilidade só começou a avançar a partir da Lei de 4 de outubro de 1831, a qual visava organizar o tesouro. Contando com 118 artigos, a lei tornava obrigatório que se adotasse o método das partidas dobradas, porém esse método só passou a funcionar de maneira exata no início do século XX.

Já no ano de 1850, o Código Comercial é aprovado e traz nele algumas tendo por legislações de países europeus como base. O Ministério do Império (BRASIL, 1836) mostrava a necessidade de criar normas que abrangessem o comércio, mas mesmo com essa necessidade clara este código só foi aprovado depois de muito debate no legislativo. No Código comercial estavam inseridos artigos sobre constituição de sociedades, dando destaque especial às atividades marítimas voltadas ao comércio. Os autores Araújo, Pureza e Silva (2015) assim falam:

O Código Comercial, em 1850, foi um importante instrumento que contribuiu para a contabilidade brasileira e uma das primeiras manifestações de legislação relacionada a esse assunto no país. Foi a partir dele que se obrigou a escrituração contábil e a elaboração da demonstração do Balanço Geral para empresas comerciais. Entretanto, o código inibia a evidência contábil, que só era obrigada com ordem judicial para casos específicos (Araújo; Pureza; Silva, 2015).

Quando em 1940, durante o governo Vargas é promulgado o Decreto-Lei 2627, o qual determinou que deveria ser elaborada uma série de demonstrações contábeis e aspectos diversos que tratassem a respeito da constituição, liquidação e fusão de entidades (COELHO; LINS, 2010). Deste momento em diante a Contabilidade também começa a trabalhar com



situações voltadas a legislação societária, já que as normas exigiam a formulação de regras que avaliassem os ativos além de realizarem a apuração e distribuição de lucros.

Após três décadas surgem então a Lei nº 6.404/76. Essa lei foi fundamental para a Contabilidade brasileira, marcando uma nova fase que tornou as normas contábeis institucionais e ajudou no desenvolvimento de novas demonstrações, conteúdo e princípios contábeis. No âmbito legal, foi determinado que houvesse um número de informações obrigatórias a serem publicadas pelas sociedades além de serem exigidas a regulamentação dos princípios geralmente aceitos. Todas as alterações visavam a qualidade e a confiança mostrando as situações contábeis através de informações fidedignas para que o usuário acompanhasse os processos (Araújo; Pureza; Silva, 2015).

Posteriormente, a Lei 11.638 de 28 de dezembro de 2007 foi sancionada e trouxe mudanças na então Lei das Sociedades por Ações, de n. 6.404/76, alterando algumas disposições que se atribuíam a área contábil. Ajustes sobre a tributação e de outra natureza também foram incluídos na nova Lei. Uma grande parte das normatizações necessitam ser emitidas pelos órgãos próprios, a começar pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e, a seguir, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais órgãos reguladores (Martins; Santos, 2008).

O autor Azevedo (2010) trata da atualização das Leis da seguinte maneira:

Com a edição das Leis n. 11.638/07 e 11.941/09, que transforma em lei a MP n. 449/08, e com a criação do CPC em 2005, produziu-se, durante 2008 e 2009, enorme conjunto de novas normas, aprovadas pela CVM e pelo CFC e outros órgãos reguladores, agora com a convergência completa às normas internacionais de contabilidade – IASB. Com essa participação do conselho federal de contabilidade, expandiram as normas, que antes atingiam apenas as sociedades anônimas, e certas limitadas, para praticamente todas as entidades de fins lucrativos no Brasil. (AZEVEDO, p., 2010).

Para Silva (2012) uma nova revolução da contabilidade brasileira se iniciou após a Lei 11.941/09, com a constituição do CPC e com a emissão de suas metodologias técnicas, interpretações técnicas e orientações. Nessa Lei é inserida em novas regras que interagem com o mercado contábil internacional, e isso faz com que a contabilidade brasileira entre em um processo de transparência com o usuário, sejam eles clientes, fornecedores, serviços e instituições, insistindo que empresas divulguem as informações necessárias. A nova legislação e a melhora das práticas de governança caminham juntas e contribuem para fomentar o mercado de capitais e alavanca-lo, aliando ainda à conquistas de investimento e de captação do investidor estrangeiro (SILVA, 2012).

## 2.2 Contabilidade no serviço público

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (2013) determina que esse ramo da contabilidade trabalha na geração de informações estabelecidos nos próprios princípios do setor, considerando as normas contábeis direcionadas principalmente ao controle patrimonial que estão em poder do setor público. A divulgação de informações transparentes aos usuários é um dos objetivos do setor, tendo em vista a necessidade de mantê-los cientes sobre os resultados, se foram alcançados ou não, e os aspectos econômicos, de natureza orçamentária, financeira e física do patrimônio pertencente ao setor público, fundamentado no apoio ao processo de tomada de decisão, à prestação de contas ao usuário e ao indispensável suporte para a instrumentalização do controle social (SANTOS; CASTRO, 2015).

Slomski (2013) relata que a contabilidade aplicada ao setor público tem o dever de se comprometer frente a divulgação de demonstrativos sobre o patrimônio público, mostrando a populações ações e fatos relacionados à administração orçamentária e demais atos que tangem exclusivamente a gestão financeira e patrimonial.

Os autores Santos e Castro (2015) apud Silva (2009) confirmam o relato do autor acima e complementam:

A contabilidade opera como um sistema integrador dos registros orçamentários, econômicos, financeiros e patrimoniais, com o objetivo de evidenciar todas as movimentações do patrimônio público e identificar os responsáveis por tais movimentações com vistas à prestação de contas que todo o agente público deve apresentar, pelo menos, ao final de cada exercício. (SANTOS; CASTRO 2015 apud SILVA, p.11, 2009).

A sociedade brasileira está cada dia mais exigente e preocupada com a qualidade dos serviços públicos, com seu custo elevado ou baixo e é por essa razão que a administração pública precisa dos serviços da contabilidade para conseguir suprir as necessidades da população. Na visão de Rosa, Silva e Soares (2015), para agradar a exigências solicitadas é preciso que a contabilidade no setor público se iguale a padronização das normas contábeis privadas, reconhecidas por sua eficiência e eficácia. Além da necessidade de seguir os padrões na contabilidade privada, a implantação dos padrões internacionais também facilita a comparação das demonstrações contábeis dos serviços públicos de maneira global, aumentando a confiabilidade e transparência das informações.

É fato que a integração dos mercados nacionais e internacionais tende a contribuir com a contabilidade aplicada ao setor público e explica sua necessidade de padronização para

auxiliar no entendimento e comunhão de todos os mercados, permitindo assim que as informações possam ser compreensíveis e comparáveis em qualquer lugar do mundo, atendendo as exigências do setor público (SILVA et al, 2015).

Frente a necessidade de internacionalização o Conselho da *International Federation of Accountants* (IFAC) - setor que objetiva o serviço ao interesse público e fortalecimento da profissão contábil de forma global- designou o *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) (anteriormente denominado *Public Sector Committee* - PSC), a criar as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público (IPSAS). Essas normas têm o objetivo de desenvolver demonstrações contábeis com qualidade superior para que as entidades do setor público possam utilizá-las em qualquer país e serem compreendidas na mesma linguagem (CFC, 2010).

Para auxiliar ainda mais nesse processo o Ministério da Fazenda editou a Portaria 184 no ano de 2008, tratando dos procedimentos, práticas, produção e difusão das demonstrações contábeis, e solicitou que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) promovesse a convergência das normas de contabilidade pública para as Normas Internacionais de Contabilidade que podem ser encontradas na *International Federation of Accountants* (IFAC) e às Normas Brasileiras aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (BRASIL, 2008).

Assim, em 21 de novembro de 2008, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprova as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCTSP), nomeadas de NBCT 16. As normas foram elaboradas inicialmente em dez partes, porém foram aprovadas em 11 partes no ano de 2011 (ROSA, SILVA, SOARES, 2015).

Todo o processo de planejamento e orçamentação obedecem à formalidade definida na Constituição Federal. Tais processos se iniciam no primeiro ano de mandato do poder executivo, por meio da elaboração do plano plurianual para quatro exercícios contados a partir do segundo ano de seu mandato com vigência até o primeiro ano do mandato seguinte. Com base no plano plurianual o poder executivo elabora o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vista à elaboração da Lei do Orçamento para o ano seguinte, e o encaminha para o Poder Legislativo que o apreciará e votará, até meados do ano, antes do recesso parlamentar de julho, sendo devolvido para o Poder Executivo, que elabora a referida Lei de Orçamento para o exercício seguinte (THOMAS, 2011).

Thomas (2011) explica que existe uma hierarquia a ser cumprida de acordo com a Constituição Federal, que traz em seu art. 165, os processos de planejamento nas entidades públicas, os quais são dispostos da seguinte maneira:

- 1º - Plano Plurianual: determina é o instrumento que estabelece as diretrizes, os objetivos e a metas para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada;
- 2º - Lei de Diretrizes Orçamentárias: compreende as metas e prioridades, além de orientar à elaboração da lei de orçamento anual;
- 3º - Orçamento Anual: dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa, contendo programas de ação do governo e os diversos tipos de despesas necessários a cada um desses programas.

O Plano Plurianual é um tipo de planejamento estratégico, projetando objetivos regionais de médio prazo, onde as diretrizes e metas da administração pública federal, estadual e municipal devem estar inseridas. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias são adequados os objetivos, metas e diretrizes da administração pública que foram estabelecidos dentro do Plano Plurianual e desenvolvidos os orçamentos anuais que compreendem o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas o orçamento da seguridade social (THOMAS, 2011).

De acordo com a Lei Complementar nº 101/00 ou Lei de Responsabilidade Fiscal a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispões sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas; critérios e formas que limitam o empenho, com o objetivo de cumprir as metas fiscais e o resultado primário e nominal, além de determinar o limite de dívidas, direcionar formas e limites de gastos com equipe de trabalho, estabelecer o uso da reserva de contingência, avaliar passivos contingentes e demais riscos que se não resolvidos podem afetar o equilíbrio das contas públicas. A LRF também determina a inclusão de anexos de metas fiscais e Riscos fiscais em municípios que contenham população com mais de 50.000 habitantes (THOMAS, 2011).

Enfim, a contabilidade no serviço público deve cumprir com essas três hierarquias para que o setor tenha sucesso no dimensionamento dos gastos públicos e na transparência de suas informações à população.

### **2.3 Lei de Responsabilidade Fiscal**

A lei de Responsabilidade Fiscal surgiu como uma valiosa e importante ferramenta gerencial a serviço do gestor e da administração pública. Tem a intenção de limitar o

endividamento dos cofres públicos, se tornando mais um instrumento para determinar diretrizes necessárias para uma boa execução do tesouro público. A partir de leis já existentes, como a Lei Nº 4.320/64 que normatiza as finanças públicas no Brasil., a LRF se tornou um complemento e auxílio para sanar os problemas na execução da gestão pública (Sales; Martins, 2014).

Lei Complementar Nº 101 de 2000 ficou conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) busca o equilíbrio fiscal nas contas públicas, com eficiência na gestão pública. Com essa lei complementar houve alguns avanços importantes em termos econômicos e sociais para a administração dos municípios, exigindo dos gestores maiores esforços e envolvendo todos seguimentos. Tal instrumento é uma conquista para a sociedade brasileira por ofertar um processo transparente e democrático no controle das finanças públicas nacionais (Santolin; Jayme Júnior; Reis, 2009).

O primeiro parágrafo, do artigo 1º, da lei em referência, dita que os preceitos da economia pública estão voltados para o planejamento e transparência do processo, por meio do cumprimento de metas e a imposição de limites relacionados aos gastos públicos, dessa forma prevenindo a Administração de irregularidades que afetam o equilíbrio dos cofres públicos, (Sales; Martins, 2014).

Pode-se inferir que a Lei de Responsabilidade Fiscal foi implantada com a finalidade de romper, de maneira definitiva, o uso de pacotes emergenciais para amparar administradores públicos em dificuldades, e para evitar a utilização dos cofres públicos para com o ciclo político. Além desses feitos, a LRF evidencia a transparência, por meio da publicação de relatórios e demonstrativos da execução orçamentária, assim, apresentando à população a utilização dos recursos disponíveis aos governantes (Santolin; Jayme Júnior; Reis, 2009).

A LRF impõe caráter de igualdade a todos os níveis de governo, limites e padrões para os gastos, prevê punições severas para os transgressores que a descumprirem e exige a obrigatoriedade da divulgação de informações à sociedade utilizando-se de relatórios, como por exemplo o Relatório de Gestão Fiscal. Essa exigência de ser transparente para com a população evidencia a importância da LRF na obrigatoriedade da disciplina a todos os entes da federação, além de englobar os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (Silva; Bonacim, 2010).

Sabe-se que no Brasil, os dispêndios com despesa de pessoal é o principal consumidor dos gastos públicos. O motivo para essa conta alta é a falta de controle na quantidade de funcionários, e que por sua vez, gera um excesso de mão-de-obra, gerando a necessidade de o Estado financiar ininterruptamente com onerosas aposentadorias. Há relatado

índices da gestão pública brasileira que comprovam uma média de mais de 60% dos gastos da receita corrente líquida com custo de recursos humanos. Dessa forma, é evidente e essencial garantir, não só a informação dos custos com pessoal ativo e inativo, mas o uso de instrumentos gerenciais que possam garantir a minimização para o controle e manutenção desses dispêndios elevados (Silva; Bonacim, 2010).

Desde a promulgação da lei complementar Nº 101, em maio de 2000, as organizações públicas sofrem um intenso processo de modificação e adequação às exigências da lei, e por consequência, ao uso das ferramentas impostas por esta norma. Um exemplo é o Relatório de Gestão Fiscal que passou a ser disposto, em meio eletrônico, para que os usuários contribuintes tenham a possibilidade de acompanhar, permitindo a participação da sociedade na gestão da administração pública e com resultado no desenvolvimento de uma gestão voltada para a sociedade (Silva; Bonacim, 2010).

A disponibilização online dos dados de interesse público possibilita um maior controle social das finanças estatais. A apresentação dos gastos, por meio do relatório, confere ao cidadão a oportunidade, inédita à população brasileira, de inteirar-se das receitas e despesas do Estado e ações administrativas executadas. Oferece também a possibilidade de discutir e interagir com o poder público, bem como controlar as atividades em andamento e a gestão dos recursos públicos. A implementação desses novos recursos também permite a mobilização e a participação dos cidadãos de maneira maior, devido à diminuição das barreiras de tempo e espaço, deixando de estar restrita à esfera local (Sales; Martins, 2014).

Com a evolução político-social da população e seus governantes, não se pode mais admitir um Estado omissivo e burocrático. Para que haja um bom governo é necessário a interação entre os governantes e os governados. Muito ainda há de ser realizado para ocorrer essas melhorias, embora já pode-se notar um avanço em relação à transparência e aos instrumentos de interatividade, principalmente após o cumprimento das novas tecnologias de informação e comunicação (Sales; Martins, 2014).

#### **2.4 Relação entre o contabilista e a LRF**

Na luz da divulgação da LRF a contabilidade aplicada ao setor público ganha notoriedade e relevância, pois os administradores começaram a cobrar de maneira obrigatória o uso de ferramentas gerenciais e passaram a utilizar informações contábeis na gestão da administração pública, objetivando equilibrar as receitas e gastos e buscando reduzir as

punições por meio da não resolução dos problemas fiscais das entidades governamentais (SILVA; BONACIM, 2010).

O fato é que com o advento da LRF o contabilista passa a ser indispensável na administração pública. O autor Oliveira (2010) concorda com essa afirmação e acrescenta:

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – atribuiu um valor especial ao Contador do setor público, reconhecendo, na atuação desse profissional, a importância da fidedignidade dos registros de dados e informações da dinâmica das finanças públicas, traduzidas pelas assentadas das partidas dobradas ao disciplinar-lhe os procedimentos de sua elaboração e divulgação, estabelecendo a forma e os prazos pertinentes (OLIVEIRA, p.11, 2010).

Como qualquer setor da administração pública deve ter todas as suas atividades financeiras controladas, a maneira de promover a fiscalização desses setores é determinar que haja um responsável por essa função. Assim, a contabilidade desempenha esse papel trabalhando em função da fiscalização e divulgação das contas e receitas das entidades. A fiscalização portanto é contábil, operacional, orçamentária, patrimonial e financeira, consideradas a partir dos termos do art.70 da Lei de Responsabilidade Fiscal e precisa necessariamente ser realizada no âmbito dos Tribunais de Contas, ajudando o Poder Legislativo no chamado controle externo, além de auxiliar na atuação do Ministério Público, promover o controle interno dessas entidades, da própria sociedade e do Poder Judiciário (SILVA, 2002).

Entrando nas vistas das ações pertinentes ao controle das atividades financeiras do Estado, a fiscalização contábil realizará os métodos necessários para avaliar e certificar que o setor contabilista da entidade pública procede com os registros adequados e fidedignos das ações e situações envolvendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial do local e observará ainda que existe e como está a situação da validação das transações registradas, dos registros completos bem como os valores exatos referentes a receita e gastos. “Sendo a contabilidade a espinha dorsal do sistema de informações econômico-financeiras, constitui instrumento indispensável em todos os enfoques do controle” (SILVA, p.8, 2002).

No setor público os Contadores devem estar sempre a par de todas as atribuições que englobem suas responsabilidades frente à sua habilitação profissional, às questões relacionadas a ordem pública, essencialmente o que corresponde à confiança e credibilidade dos registros e demonstrações contábeis, devendo sempre observar também às normas do Tribunal de Contas de sua jurisdição respeitando ainda às decisões da Justiça (OLIVEIRA, 2010).

O contabilista deve sempre acatar as normas de escrituração, das contas públicas, as normas estabelecidas pela entidade pública local, com a intenção de promover a transparência

quando da divulgação das informações aos usuários. O profissional deve elaborar relatórios como ferramenta de transparência da gestão fiscal, tais relatórios são: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, prestações de contas e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, além do resumo do relatório de execução orçamentária, da gestão fiscal e de demais versões simplificadas. No quesito responsabilidade, o contabilista deve sempre se comprometer em conseguir fazer a arrecadação máxima permitida em lei e considerar gastos somente até o limite de sua receita, cumprindo os parâmetros que estiverem fixados em lei (OLIVEIRA, 2010).

Portanto, o contabilista público é o profissional de competência máxima, considerando sua formação universitária e utilizando o zelo que o seu cargo exige, para auxiliar no cumprimento de todas as Leis e normas descritas, tanto pela LRF, quanto pela lei orçamentária e demais normas voltadas ao serviço público, considerando que, caso ocorra um descumprimento dessas, o profissional, bem como o gestor e a entidade em que trabalha podem ser punidos com sanções como, por exemplo, ser proibido de receber transferências voluntárias, não ter garantias, não poder contratar operações de crédito, entre outras situações que podem prejudicar a administração direta e indireta (SILVA; OLIVEIRA; ARAÚJO, 2018).



### **3 METODOLOGIA DE PESQUISA**

Essa pesquisa se trata de uma revisão de literatura que segundo (Lakatos; Marconi, 2010) é um método de pesquisa que possibilita a delimitação de um tema e é indispensável para a realização de um projeto de pesquisa, pois auxilia na busca da temática, contribuindo para sua investigação e construção adequada da pesquisa em desenvolvimento.

A pesquisa foi realizada através de buscas bibliográficas em bancos de dados informatizados, tais como: Google Acadêmico, Revista Brasileira de Contabilidade, sites oficiais do Governo. Foram determinadas algumas palavras-chave para realizar as buscas, tais como: contabilidade, serviço público, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a determinação das palavras-chave foi realizado o levantamento bibliográfico, efetuada uma análise preliminar através de leitura exploratória, identificando os principais textos que se encaixavam na temática. Depois, aperfeiçoou-se a leitura dos textos a fim de detectar maiores informações com o intuito de se chegar ao objetivo deste estudo e foi construído um quadro indicativo para auxiliar em futuras pesquisas sobre o tema.

Os critérios de inclusão estabelecidos foram artigos publicados nos anos de 2010 a 2019, na língua portuguesa e disponível na íntegra de forma gratuita. Os critérios de exclusão foram editoriais, dissertações, teses e monografias. Esses critérios resultaram no processo de seleção dos artigos para esta revisão. A busca eletrônica foi realizada no período de dezembro a fevereiro de 2019.

O quadro elaborado exhibe os artigos selecionados, um total de 8 artigos. Todos eles foram classificados quanto ao nome dos autores, o ano da pesquisa, o título do estudo, o tipo de metodologia aplicada e os principais resultados encontrados. Todas essas informações foram inseridas com o objetivo de facilitar as buscas e identificação dos artigos pelo leitor.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como se trata de um artigo de revisão, os artigos selecionados para compor a pesquisa foram colocados em um quadro informativo, o qual contém o ano de publicação, o título, o tipo de pesquisa e os principais resultados. Um total de 8 artigos foram analisados e posteriormente discutidos mostrando a importância da contabilidade, sua atuação no serviço público e o cumprimento das diretrizes e leis estabelecidas pelo Governo como a LRF, por exemplo.

O quadro 1 mostra os artigos selecionados de maneira mais detalhada.

QUADRO 1 - Referências incluídas na revisão em ordem de ano de publicação.

Autor/ Ano	Título	Tipo de estudo	Principais Resultados
SILVA, C.M.; OLIVEIRA, L. M. de; ARAÚJO, S.B. de, 2018.	O papel da contabilidade aplicada ao setor público no processo de tomada de decisão: um estudo de caso no município de Santana do Seridó/RN.	Estudo de caso	Constatou-se que a contabilidade é fundamental na entidade dentro do processo decisório da gestão Municipal, sempre buscando subsidiar os gestores com informações tempestivas e úteis.
GAMA, J.R; Rodrigues, G.M, 2017.	A transparência das contas públicas e o novo padrão internacional da informação contábil governamental.	Artigo de revisão	A análise teve início com o marco da divulgação de informações públicas nos portais do governo, com a Lei n.º 9.755 de 1998 que trata sobre a Homepage das contas públicas e termina com o Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei n.º 12.527/11 referente ao acesso as Informações no âmbito do Poder Executivo Federal.
FAVRETO, E.K, et al, 2016.	Contabilidade aplicada ao setor público: uma análise da prestação de contas como instrumento de autoavaliação institucional.	Artigo de revisão	Foram revisados assuntos de contabilidade aplicada ao setor público, das Instruções Normativas do TCU, do TCE/RR, assim como alguns documentos que compuseram o Relatório de Gestão Fiscal e a Prestação de Contas de uma Instituição Pública Indireta do Estado de Roraima.
BOSIO, Q.F.F. et al, 2015.	Novas normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: uma evidência ao controle social.	Estudo documental	As principais mudanças trazidas pela internacionalização da contabilidade foram: unificação do plano de contas, permanência dos subsistemas contábeis, regime contábil de competência, gestão patrimonial em destaque.

RAVANELLO, M; Marcuzzo, J.L.; Frey, M.R, 2015.	Análise da adequação dos municípios às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.	Estudo qualitativo	Os resultados apontaram que os profissionais da área contábil ainda possuem pouco conhecimento em relação à complexidade das mudanças e que a aplicação dos novos procedimentos ainda não está sendo realizada.
SOARES JÚNIOR, F.V.D, 2015.	A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) como instrumento de suma importância na contabilidade aplicada ao setor público.	Estudo exploratório descritivo	A implantação da LRF tenta promover no Brasil uma moralização e uma cultura de gestão responsável dos gastos e receitas públicas. Os profissionais entrevistados mostram ter conhecimento razoável sobre a Lei.
COELHO, J.K.V.; COSTA, H.R da; SOUZA, M.A de, 2014.	A importância da Contabilidade Pública como instrumento de controle na Administração Pública.	Artigo de revisão	A necessidade de implantação do controle interno é algo evidente, tanto em instituições da iniciativa privada, quanto em órgãos da administração pública. A grande diferença consiste no fato de que a administração pública é lenta em adotar medidas que são consagradas na iniciativa privada.
SILVA, D.R. da; BONACIM, C.A.G, 2010.	A Influência da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão das Contas Públicas Segundo A Percepção De Um Contador	Estudo de caso	A fase de adaptação da Lei ocorreu de forma lenta, devido a falta de recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficiente. Foi possível verificar que o caráter de disciplina fiscal da Lei, ocorreu pelo fato desta impor punições aos responsáveis pela administração pública e ao município quanto ao seu descumprimento.

Fonte: Autoral (2019).

Foi realizada leitura analítica dos artigos selecionados que possibilitou a organização dos assuntos por ordem de importância e a sintetização destes que visou à caracterização das ideias essenciais para a solução do problema da pesquisa.

Os periódicos selecionados para compor esse estudo foram publicados a partir de 2010, sendo que um total de três artigos são do ano de 2015 (24%), um artigo de 2014, um de 2016, um de 2017 e um de 2018, o que mostra, portanto, a atualidade da temática. Em relação ao tipo de estudo dos artigos predominaram os artigos de revisão (n=3) e os estudos de caso (n=2). Os demais estudos encontrados variaram entre estudo exploratório descritivo (1), estudo qualitativo (1), e estudo documental (1).

No que se referem aos principais resultados dos artigos, todos trazem a importância da contabilidade no serviço público e a relação entre a LRF e a contabilidade pública, mostrando que a união dos dois garante o sucesso da aplicação e cumprimento da Lei e a

relevância da profissão no setor.

Coelho, Costa e Sousa (2014) relatam que a contabilidade pública é uma exigência que deve ser cumprida em todas as organizações que recebam de maneira direta ou indireta qualquer tipo de recursos públicos, servindo como principal instrumento de defesa, controle e gestão do patrimônio, pelo simples fato de que todas essas organizações apresentam receitas e despesas que precisam ser adequadas à sua estrutura orçamentária.

Sabe-se que a Contabilidade Pública é um dos ramos da Ciência Contábil que tem por objetivo apresentar perante a União toda e qualquer situação econômica, contábil e financeira das entidades públicas, prestando contas também à sociedade possibilitando o efetivo controle social. O processo decisório também é influenciado pelas informações geradas por meio da contabilidade que gera demonstrativos, notas explicativas e relatórios contábeis objetivando dar auxílio aos gestores quando apresentam a real situação da entidade (Silva, Oliveira, Araújo, 2018; Fraveto et al, 2016).

Um dos objetivos desse estudo foi descrever a função da contabilidade no serviço público e os parágrafos anteriores mostram que a atuação do contabilista e do serviço de contabilidade é de fato fundamental na realização dos processos que acompanham a execução das ações anteriormente planejadas. Além disso o contabilista tem o importante papel de divulgar as informações sobre os gastos públicos à população e observar todas as etapas estão sendo empregadas corretamente. Todas essas funções são atribuídas à contabilidade pública porque são esses profissionais que possuem experiência e conhecimento necessários sobre o patrimônio público e sobre o modo de analisar e interpretar os resultados econômicos e financeiros da entidade (SILVA; OLIVEIRA; ARAÚJO, 2018).

A contabilidade aplicada ao setor público é baseada em duas Leis sendo a Lei n. 4.320/64 a primeira e mais antiga. Essa lei é conhecida como a identidade da contabilidade pública e determina regras específicas para elaboração e controle dos gastos e receitas de todas as esferas de governo. A outra é a Lei n. 101/200, reconhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal que determina as normas das finanças públicas correspondentes à gestão fiscal e que representando um progresso no controle das contas públicas. (RAVANELLO; MARCUZZO; FREY, 2015).

A Resolução nº 1.128/08 do Conselho Federal de Contabilidade é outra diretriz que contribui com a certificação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, apresentando sua definição e seus seguintes objetos, sendo eles: disponibilizar aos usuários informações a respeito dos resultados alcançados nas situações relacionadas ao orçamento, economia,

aspectos financeiros e físicos do patrimônio da entidade do setor público e suas alterações (FRAVETO et al, 2016).

No setor público, as informações contábeis são de extrema importância devido a transparência através da qual os recursos deverão ser aplicados. É por meio da divulgação dessas informações que se tem a seguridade de que as necessidades da população estão sendo atendidas de maneira correta (Silva, Oliveira e Araújo, 2018; Fraveto et al, 2016)

Estudo de Silva, Oliveira e Araújo (2018) mostrou por meio de entrevista semiestruturada que a contabilidade é de fundamental importância para o setor público. O gestor responsável pela prefeitura da cidade pesquisada garantiu que as informações da contabilidade pública do local são sempre precisas, disponibilizadas de maneira acessível e facilitada, que os dados disponibilizados pela contabilidade influenciam nas decisões de gestão, mostrando assim que o contabilista é peça chave no processo de gestão do local.

Outro objetivo proposto nessa pesquisa foi entender o que é a LRF e a relação dessa com o profissional contabilista, buscando identificar ainda os métodos utilizados pelo profissional para conseguir cumprir a respectiva lei. Ao determinar esses objetivos identificou-se no artigo produzido por Bosio et al (2015) uma relação entre a LRF e a contabilidade pública, na qual os autores relataram que a partir do advento da lei, a contabilidade pública passou a ser mais valorizada e ganhou notoriedade, pois é por meio do profissional contabilista que são estabelecidas e divulgadas as despesas e receitas das entidades, mostrando ao usuário as forma de arrecadamento e aplicabilidade do dinheiro público.

Para Soares Jr. (2015) a LRF é importante para corrigir a gestão dos gastos públicos, contudo, em seu estudo o autor mostrou que 21% dos 115 profissionais contabilistas entrevistados afirmaram nunca ter lido a LRF integralmente, em nenhuma oportunidade. O número é considerado elevado, já que os entrevistados são servidores públicos federais, que se passaram por concurso público de provas ou provas e títulos, as quais obrigatoriamente se cobra o conhecimento integral da LRF.

No estudo de caso de Silva e Bonacim (2010) com um contador no Estado de Minas Gerais também foi tratado sobre o contato do contador com a LRF. No estudo em questão o contabilista vivenciou o processo operacional antes e após da LRF. Ele relatou em entrevista que a adaptação da LRF ocorreu de forma lenta e associou tal lentidão ao fato de que a administração pública não possui recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes e que os benefícios proporcionados pelo controle da lei não alteravam a situação dos gastos. O entrevistado relatou ainda que o surgimento da LRF causou impactonas administrações

públicas principalmente pelo seu caráter impositivo de obrigatoriedade legal como forma de disciplina fiscal.

Para completar os achados o estudo acima, os autores Ravanello, Marcuzzo e Frey (2015) descreveram em sua pesquisa que os profissionais da área contábil precisam de mais estudos sobre as mudanças promovidas por meio da LRF, pois eles possuem pouco conhecimento em relação à sua complexidade. Revelaram ainda que a aplicação dos novos procedimentos ainda não está sendo realizada. A estrutura organizacional na grande parte dos municípios analisados, no que se refere aos sistemas informatizados e fluxo de informações, não está preparada para atender às exigências das novas normas, ficando evidenciada a carência de profissionais capacitados.

A LRF já é utilizada e necessária nas entidades públicas pela sua imposição de transmitir todos os dados referentes a receita e gastos à população, contudo, estudos mostram que ainda há um longo caminho a ser percorrido para que o conhecimento da lei seja realmente amplo e a Contabilidade pública é essencial para atingir essa missão.

Hoje, a contabilidade brasileira já entrou no processo de internacionalização da contabilidade governamental. Tal processo foi adotado pelo governo federal brasileiro como sendo obrigatório para todos os entes públicos do país. Com a obrigatoriedade por parte de todos os entes federados o objetivo é tornar as contas públicas consolidadas, contribuindo com a transparência e *accountability* das informações do setor (Gama; Rodrigues, 2017).

Enfim, é fato que a contabilidade no setor público é de extrema importância para garantir a transparência na divulgação de dados das gestões públicas do país para a população e a LRF contribuiu para a afirmação do contabilista nesse setor, pois seu conhecimento é primordial para o exercício das funções solicitadas pela lei (SOARES Jr, 2015; BOSIO et al, 2015; GAMA, RODRIGUES, 2017).

## 5 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O controle de gastos e a gestão pública são de fundamental interesse para a população atualmente e seu conhecimento ajuda no entendimento de como as entidades utilizam o dinheiro público. A divulgação de dados como este ajudam a promover a transparência exigida e a evitar que gastos desnecessários sejam realizados, ajudando ainda a reduzir os casos de corrupção envolvendo dinheiro público que infelizmente se tornaram tão comuns. Por meio desse estudo pode-se entender a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal na administração pública, reconhecendo seu potencial em garantir que as receitas e gastos públicos fossem equilibrados em benefícios dos usuários.

Além de beneficiar os usuários com a transparência das informações, a LRF também chega para dar mais espaço ao profissional contabilista no serviço público, pois é ele que fica responsável pela gestão das contas e pela cobrança e divulgação de dados fidedignos das entidades aos usuários.

Assim, partindo do objetivo deste estudo que foi verificar se o contabilista em sua atuação profissional na gestão pública auxilia no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, pode-se afirmar pela pesquisa desenvolvida, pelos artigos selecionados e pela análise dos mesmos que o objetivo foi atingido quando encontrou-se uma semelhança nos estudos confirmando a importância do contabilista público e da sua atuação com a LRF, mostrando que suas atribuições profissionais, sua competência e responsabilidade são fundamentais para se fazer cumprir a lei. Contudo, houve artigos que revelaram que não é incomum encontrar profissionais do setor que ainda não tem conhecimento aprofundado na LRF e que precisam estar mais atentos as exigências impostas por ela.

Enfim, é preciso que os estudos relacionando a temática aqui envolvida sejam continuados a fim de promover maior conhecimento aos profissionais da área e de contribuir com futuras pesquisas sobre o assunto, ajudando ainda a fomentar o meio acadêmico e científico.

## REFERÊNCIA

ARAÚJO, M.D.R; PUREZA, M.L.B.; SILVA, C.A.T. Lei nº 6.404/76: uma análise dos principais avanços proporcionados à contabilidade no Brasil. **GcECont**, v.2, n. 2, Floriano-PI, Jul-Dez. 2015.

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da Contabilidade: abordagem contextual, histórica e gerencial**. São Paulo: Atlas, 2010.

CARTA sobre as couzas do Thesouro. A Malagueta, Rio de Janeiro, 27 abr. 1822. Disponível em: < <http://hemerotecadigital.bn.br/>>. Acesso em 18 mar 2013.

BRASIL. **Ministério do Império. Relatório da Repartição dos Negócios do Império**. Ano de 1835 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1836. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1836.

MARTINS, E.; SANTOS, A.D. **Alguns pontos da Lei 11.638 e a internacionalização da contabilidade brasileira**. IBEF NEWS • Março 2008. Disponível em: [http://www.cesa.org.br/arquivos/artigo\\_plinio\\_marafon\\_24mar08.pdf](http://www.cesa.org.br/arquivos/artigo_plinio_marafon_24mar08.pdf)> Acesso em: 15 mar, 2019.

AZEVEDO, Osmar Reis. **Comentários às novas regras contábeis brasileiras**. 5. ed. São Paulo: IOB, 2010.

ROSA, F.S.D; SILVA, L.C.D.; SOARES, S.V. Aspectos de convergência da contabilidade no setor público: um enfoque sobre a implantação do sistema de custos segundo a percepção de contadores municipais do estado de Santa Catarina. **Contabilidad y Negocios** (10) 19, pp. 27-42, 2015.

Pieranti, O. P.; Rodrigues, S., PECCI, A. Governança e New Public Management: Convergências e contradições no contexto brasileiro. **O&S**, v.15, n.46, Julho/Setembro, 2008.

Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2010). **Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público. International Public Sector Accounting Standards (IPSAS), editadas pela International Federation of Accountants (IFAC), traduzidas para o português**. Disponível em: . Acesso em: 05 mar. 2019.

BRASIL (2008). **Portaria Ministério da Fazenda nº 184, de 25 de agosto de 2008**. Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Disponível em: . Acesso em: 15 mar. 2019.

SILVA, A. C., et al. Avaliação de ativos imobilizados no setor público: estudo de caso em uma organização militar da marinha do Brasil. **Revista de Informação Contábil**, 6(3), 51-73, 2012.



THOMAS, T.R. Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público: uma visão dos profissionais da contabilidade nos municípios da Amuplam. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização)- Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da comunicação- Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí, 2011.

SANTOS, M.C.D.; CASTRO, R.G.B. **O papel da contabilidade aplicada ao setor público na tomada de decisões**. XV Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 26 a 28 de agosto de 2015 – Bento Gonçalves-RS. Disponível em: [http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/tecnicos/o\\_papel\\_da\\_contabilidade\\_aplicada\\_ao\\_setor\\_publico.pdf](http://www.crcrs.org.br/convencao/arquivos/trabalhos/tecnicos/o_papel_da_contabilidade_aplicada_ao_setor_publico.pdf)> Acesso em: 15 mar., 2019.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. NBCASP – Normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo. Porto Alegre: 2013.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC)**. – 3. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

SILVA, A.B. **A contabilidade pública e o impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal na administração pública**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação)- Ciências Contábeis. Faculdade Araguaia. Goiânia, 2012.

SANTOLIN, Roberto; JAYME JR., Frederico Gonzaga; REIS, Júlio César dos. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. **Estud. Econ.**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 895-923, Dec. 2009.

SILVA, D. R.; BONACIM, C. A. G. A Influência da Lei De Responsabilidade Fiscal na Gestão das Contas Públicas Segundo A Percepção De Um Contador. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, jul/dez 2010.

SILVA, P. G. K. O papel do controle interno na administração pública. **ConTexto**, Porto Alegre, v. 2, n. 2, 1º semestre 2002.

SALES, T.S.; MARTINS, A.L.P. Planejamento, Transparência Controle Social e Responsabilidade na Administração Pública após o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. v. 34.1, jan./jun. 2014.

OLIVEIRA, M.P.D. Introdução às Finanças Públicas: o contador do Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, regulamentadora do art. 165, § 9º, da Constituição Federal. **Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP** – Belo Horizonte – MG, ano 9, nº 100, p. 68-77, abr. 2010.